

## ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

29 JUN 2021

Protocolo. 1289/2021

Processo: 1289/2021

Recebido, Autua-se e  
Inclui-se em pauta.

29 JUN 2021

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 157, DE 24 DE JUNHO DE 2021.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

12 horas

28 JUN 2021

Elianeide  
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 17.823.306,62, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como objetivo concretizar a execução das atividades concernentes às Recuperações das Rodovias Estaduais Pavimentadas, Rodovias Estaduais em Revestimentos Primários e da Construção de Pavimentação Asfáltica em Rodovias, atendendo as demandas dos serviços de sinalização horizontal de vias urbanas e serviços de recuperação de vias urbanas em vários municípios do estado de Rondônia, conforme exposto no Ofício nº 3106/2021/DER-NUPLAN, de 6 de maio de 2021.

Insta esclarecer ainda que, o recurso visa atender as seguintes despesas:

- Aquisição de combustíveis;
- Manutenção de veículos e equipamentos pesados; e
- Aquisição de materiais para execução de serviços de Sinalização Horizontal, em Rodovias Estaduais.

Saliento que, a proposta se faz necessária quanto à aquisição dos materiais para utilização nas vias urbanas por execução direta deste Órgão, compreendendo a sinalização horizontal, com o fito de garantir um trânsito organizado que contribui com a melhoria da qualidade de vida do cidadão, de modo que, sua correta aplicação resulta na redução do número de acidentes, oferecendo de forma ampla, elementos essenciais para um tráfego disciplinado e seguro.

Outrossim, a sinalização rodoviária tem fundamental importância para a segurança e conforto dos usuários nas rodovias, tornando cada vez mais essencial à medida que o volume de tráfego cresce, onde se verifica a indispensabilidade de revitalizar a sinalização horizontal de rodovias estaduais pavimentadas e corrigir pontos críticos do trânsito.

Além disso, se faz imprescindível a aquisição dos materiais para utilização nas vias urbanas de execução direta do Órgão, tais como: revestimentos asfálticos, base, regularização e esforços do pavimento nas vias urbanas, visando atender as demandas de serviços de recuperação de vias urbanas, em vários municípios do estado de Rondônia.

Ademais, atendendo ao pleito dos Nobres Deputados, a medida em questão concretiza a boa relação do Poder Executivo com esta Egrégia Casa de Leis, que representa toda sociedade rondoniense, neste contexto, enfatizo que a proposta é de extrema importância, visando oferecer condição de tráfego nas Rodovias Estaduais, com segurança, e ainda, oferecer melhorias nas condições de trafegabilidade e conforto aos usuários nas rodovias do Estado, consequentemente, este procedimento tem como finalidade, contribuir com a segurança no deslocamento, menor desgaste dos veículos, trazendo maior perspectiva no desenvolvimento econômico e social dos municípios e construindo qualidade de vida para a população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018026935** e o código CRC **A40F3599**.

---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.205976/2021-11

SEI nº 0018026935

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
<u>28/06/2021</u>
Huziel Trajano Diniz Secretário Legislativo ALE/RO





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
PROJETO DE LEI DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.823.306,62, em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 17.823.306,62 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e sessenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas das Unidades Orçamentárias: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, no valor R\$ 15.621.133,52 (quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de R\$ 2.202.173,10 (dois milhões, duzentos e dois mil, cento e setenta e três reais e dez centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**      **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA</b>			<b>17.823.306,62</b>
14.011.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0628	8.911.653,31
		339039	0628	8.911.653,31
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 17.823.306,62</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0018030211 e o código CRC F2166A57.

